



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 029, de 11 de fevereiro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterada a tabela do art. 4º, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, para incluir os cargos de Agente de Controle Interno, Atendente de Farmácia, Enfermeiro 30 horas e Técnico de Enfermagem 20 horas, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Número de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coefficiente</i>
...				
<i>Agente de Controle Interno</i>	<i>40h</i>	<i>1</i>	<i>13A</i>	<i>4,80</i>
<i>Atendente de Farmácia</i>	<i>40h</i>	<i>1</i>	<i>04</i>	<i>2,00</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>30h</i>	<i>1</i>	<i>13</i>	<i>4,05</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>20h</i>	<i>2</i>	<i>02A</i>	<i>1,60</i>

Art. 2º Ficam incluídas no anexo I, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, as atribuições dos cargos descritos no artigo anterior, com a seguinte redação:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS CARGOS EFETIVOS

...

Categoria Funcional: Enfermeiro

Padrão de Vencimento: 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Atribuições:

Descrição Sintética: supervisionar e/ou executar trabalhos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial do Município, inclusive com responsabilidade técnica - RT.

Descrição Analítica: prestar primeiros socorros; realizar diagnósticos, estudos e pesquisas das necessidades de assistência de enfermagem dos indivíduos, planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem na assistência integral à saúde dos indivíduos em nível ambulatorial e hospitalar; planejar junto à equipe multiprofissional as atividades da equipe auxiliar de enfermagem nos programas de saúde pública; planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de imunização e participação das investigações de doenças transmissíveis agudas; promover e incentivar a participação do indivíduo, da família e da comunidade nos programas de saúde coletiva e educação em saúde; orientar e supervisionar a equipe de enfermagem; promover e estimular a participação da equipe multiprofissional com a população, visando a sua integração; integrar equipes de programas específicos da área da saúde; prestar atendimento domiciliar ou na Unidade de Saúde; executar tarefas afins, especialmente aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão, devendo, quando nomeado, responsabilizar-se tecnicamente pela unidade de saúde - RT.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 30 horas, podendo ter que deslocar-se ao interior do município para reuniões, encontros e atendimentos nas comunidades e nas famílias; sujeito a plantões, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão (registro no Conselho Regional competente).

...

Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem

Padrão de Vencimento: 02A

Atribuições:

Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência ambulatorial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e seções de enfermagem; prestar assistências à pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das descrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 20 horas; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão (registro no Conselho Regional competente).

...

Categoria Funcional: Atendente de farmácia

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

Descrição Sintética: executar atividades rotineiras administrativas, como dispensação de medicamentos, atendimento ao público, operação de equipamentos de escritório e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; realizar a dispensação de medicamentos; orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; executar tarefas de caráter administrativo, tais como atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; operar equipamentos de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e extraíndo cópias, para contribuir na execução dos serviços de rotina; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 40 horas; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino Médio concluído, curso de atendente de farmácia com carga horária mínima de 120 horas.

...

Categoria Funcional: Agente de Controle Interno

Padrão de Vencimento: 13A

Atribuições:

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno, atuando com independência, ética e sigilo, promovendo a integridade dos processos administrativos, a prevenção de irregularidades e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 40 horas; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, viagens, participação de cursos especializados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Art. 3º Fica alterada a tabela do inc. I, do art. 34, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, para incluir os padrões de classe 02A e 13A, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 34 ...
I - ...

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE							
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
...							
02A	1,60	1,6800	1,7640	1,8522	1,9448	2,0420	2,1441
13A	4,80	5,0400	5,2920	5,5566	5,8344	6,1261	6,4324

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas pela seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete Do Prefeito
01 – Gabinete Do Prefeito
04 – Função
122 – Subfunção
0002 – Programa
2.004 – Ação: Manutenção Das Atividades Do Controle Interno
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal.
Recurso 0001-Livre

08 – Secretaria Municipal Da Saúde
02 – Fundo Municipal Da Saúde
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.094 – Ação: Manutenção Das Atividades Da Saúde
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal.
Recurso 0040-ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026. GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 11 de fevereiro de

ARLY
STOHR:26853
841034

Assinado de forma
digital por ARLY
STOHR:26853841034
Dados: 2026.02.11
08:06:53 -03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa criar os cargos públicos efetivos de Agente de Controle Interno, Atendente de Farmácia, Enfermeiro 30 horas e Técnico de Enfermagem 20 horas.

Para tanto, sugerimos alterar a Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, que “*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO*”, especificadamente com relação às tabelas do art. 4º e do inc. I, do art. 34.

Quanto à primeira alteração, dispomos da inclusão dos cargos, na tabela respectiva, conforme segue:

Art. 4º ...

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Número de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Coefficiente</i>
...				
<i>Agente de Controle Interno</i>	<i>40h</i>	<i>1</i>	<i>13A</i>	<i>4,80</i>
<i>Atendente de Farmácia</i>	<i>40h</i>	<i>1</i>	<i>04</i>	<i>2,00</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>30h</i>	<i>1</i>	<i>13</i>	<i>4,05</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>20h</i>	<i>2</i>	<i>02A</i>	<i>1,60</i>

Neste sentido, incluídas no anexo I, da Lei nº 3.218, de 11 de outubro de 2023, as atribuições dos cargos descritos no artigo anterior, com a redação constante no art. 2º do presente projeto.

Ato contínuo, criam-se os novos coeficientes de padrões de classe 02A e 13A, especificadamente para os cargos de Agente de Controle Interno e Enfermeiro 30 horas, estes que serão inseridos na tabela do inc. I, do art. 34, da lei que está se alterando, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 34 ...
I - ...

<i>COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE</i>							
<i>PADRÃO</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>
...							
<i>02A</i>	<i>1,60</i>	<i>1,6800</i>	<i>1,7640</i>	<i>1,8522</i>	<i>1,9448</i>	<i>2,0420</i>	<i>2,1441</i>
<i>13A</i>	<i>4,80</i>	<i>5,0400</i>	<i>5,2920</i>	<i>5,5566</i>	<i>5,8344</i>	<i>6,1261</i>	<i>6,4324</i>

O provimento dos cargos criados por esta proposta legislativa será efetivado mediante nomeações de profissionais oriundos do concurso público, a ser realizado pelo Executivo Municipal, após a aprovação, sanção e publicação da lei decorrente do presente projeto.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO LEITÃO, em 11 de fevereiro de 2026.

ARLY
STOHR:2685
3841034

Assinado de forma
digital por ARLY
STOHR:26853841034
Dados: 2026.02.11
08:07:50 -03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03</i> DATA: 10/02/2026	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de adequação Plano de Carreira dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Criação de cargos.
	-Enfermeiro
X	Criação
	- Técnico em Enfermagem
	- Atendente de farmácia
	Expansão
	- Agente de Controle Interno
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01/06/2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO, COM REPERCUSSÃO NOS GASTOS COM PESSOAL			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	R\$ 93.477,52	R\$ 197.237,61	R\$ 208.085,68
13º Salário	R\$ 7.789,80	R\$ 16.436,47	R\$ 17.340,47
1/3 de Férias	R\$ 5.193,20	R\$ 5.478,82	R\$ 5.780,16
Encargos Sociais - INSS			
Encargos Sociais - RPPS	R\$ 17.565,96	R\$ 36.160,23	R\$ 38.149,04
Outras despesas com pessoal – remuneratórias			
[...]			
Total dos Acréscimos	R\$ 124.026,48	R\$ 255.313,13	R\$ 269.355,35

QUADRO 2			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS SEM REPERCUSSÃO NOS GASTOS COM PESSOAL			
Natureza	2026	2027	2028
Aposentadorias com recursos do RPPS	-	-	-
Pensões com recursos do RPPS	-	-	-
Plano de saúde – cota patronal	-	-	-
Indenizações e restituições trabalhistas	-	-	-
[...]			
Total dos Acréscimos	0,00	0,00	0,00

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 3			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (soma dos quadros 1 e 2)	(B) ORÇAMENTO TOTAL DO PODER EXECUTIVO	(C) % B/A
2026	124.026,48	47.000.000,00	0,26
2027	255.313,13	51.432.099,50	0,49
2028	269.355,35	55.414.834,77	0,48

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.450 de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das alterações abrangidas pelo presente estudo, conforme segue:

QUADRO 4 – COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA		
Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0002- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	R\$ 250.098,87
0037- ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	2.094 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	R\$ 398.596,09

Obs: No quadro acima a despesa a ser suportada se refere aos exercício 2026, 2027 e 2028 que compreende o PPA.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.475), em seu artigo 53 prevê:

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 5 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total autorizada até 31/01/2026	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.343.000,00	1.343.059,13	59,13
3.3.1.91.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	233.000,00	218.037,79	0,00
TOTAL	1.576.000,00	1.561.096,92	59,13

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

()	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para o empenhamento das despesas.
(x)	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente suficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar.
()	não existe, no orçamento atual, previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para o ano atual e dos dois seguintes:

QUADRO 6 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	31.956.803,82	14.810.601,08	46,35
2023	33.012.951,59	16.270.629,53	49,29
2024	37.723.082,75	17.448.264,83	46,25
2025	43.224.828,45	19.291.405,61	44,63
2026	43.224.290,94	19.900.593,78	46,04
2027	51.208.081,49	24.887.127,60	48,69

Observações:

As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mato Leitão, RS, aos 10 de fevereiro de 2026.

ALINE GREINER Assinado de forma digital
por ALINE GREINER
SCHOSSLER:01 SCHOSSLER:01007501090
007501090 Dados: 2026.02.11
08:10:35 -03'00'
ALINE GREINER SCHOSSLER
Contadora CRC/RS nº 90.081/0-RS

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03

DATA: 10/02/2026.

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de junho. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional a seis meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS Lei Municipal nº 1.202/2005, bem como o Regime Jurídico dos Servidores Lei Municipal nº 1.203/2005, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se um reajuste - a título de revisão geral anual - da ordem de 5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

* a criação do cargo de Enfermeiro (Padrão de Vencimento 13);

CARGO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Enfermeiro	R\$ 6.724,34	R\$ 40.346,05

* a criação do cargo de Técnico em Enfermagem (Padrão de Vencimento 02A);

CARGO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Técnico em Enfermagem	R\$ 2.656,51	R\$ 15.939,10

* a criação do cargo de Atendente de farmácia (Padrão de Vencimento 04);

CARGO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Atendente de farmácia	R\$ 3.320,66	R\$ 19.923,98

* a criação do cargo de Agente de Controle Interno (Padrão de Vencimento 13A);

CARGO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Agente de Controle Interno	R 7.969,55	R\$ 47.817,35

ALINE GREINER Assinado de forma digital
por ALINE GREINER
SCHOSSLER:01007501090
007501090 Dados: 2026.02.11
08:20:09 -03'00'

ALINE GREINER SCHOSSLER
Contador(a) CRC/RS nº 90.081/0-RS

Declaração do Ordenador da Despesa

Prevê a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, II) que, nos casos em que houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações, inclusive as de caráter continuado (art. 17), com aumento de despesas que, além das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, também seja emitido o documento denominado "Declaração do Ordenador da Despesa" onde atestará que de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se extrai do §1º do art. 80 do Decreto Lei nº 200/1967, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos.

Assim, a competência para a emissão da referida declaração não é exclusiva do dirigente máximo da entidade (Prefeito, Presidente da Câmara, Diretor da Autarquia, Fundação etc), pois, a depender de determinadas circunstâncias, seja por questões administrativas locais ou por determinação legal, a responsabilidade pela ordenação de despesas poderá ser delegada a outras autoridades, a exemplo dos gestores da Saúde, Educação e Assistência Social.

De qualquer sorte, a emissão de tal documento deverá ocorrer sempre com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

ARLY

STOHR:26853

841034

Assinado de forma
digital por ARLY
STOHR:26853841034
Dados: 2026.02.11
08:03:08 -03'00'

ARLY STOHR

ORDENADOR DE DESPESA

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Arly Stohr, Prefeito Municipal de Mato Leitão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a alteração do Plano de Carreira dos servidores, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Mato Leitão, aos 10 de fevereiro de 2026.

ARLY
STOHR:26853
841034

Assinado de forma
digital por ARLY
STOHR:26853841034
Dados: 2026.02.11
08:03:30 -03'00'

ARLY STOHR
ORDENADOR DE DESPESA